



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 068/98

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

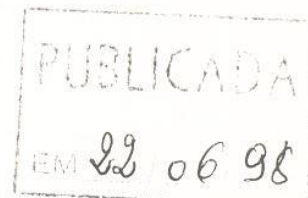
1 - Uma área de terreno situado na sede deste município, à Rua Elzina Duarte Toledo, s/nº, medindo 527,35 m², com as características e confrontações contidas no Processo nº 309/98.

2 - Uma área de terreno situado na sede deste município, à Rua Sebastião Machado dos Reis, nº 70, medindo 534,38 m², com as características e confrontações contidas no Processo nº 372/98.

ART. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

ART. 3º - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

ART. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 17 de junho de 1998


LESBOM MARCELINO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL